



DECRETO Nº 101/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, **Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto Estadual nº 7.672/2021 e posteriores alterações e prorrogações;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência do novo Decreto Estadual, contendo novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (SARS Cov2 / COVID-19), bem como a decisão proferida pela AMLIPA na data de 20 de maio de 2021.

Art. 2º Acresce ao Decreto Municipal vigente, a restrição de embarcações que realizam transporte intermunicipal por via marítima, aos finais de semana, durante a data de vigência do Decreto Estadual nº 7.672/2021.

Parágrafo único. Excetua das restrições que tenham autorização especial de funcionamento para atendimento de serviços essenciais, tais como serviços de educação, transporte de equipes médicas, entre outras atividades essenciais listadas no Decreto Estadual e/ou Municipal, devendo comprovar a exclusividade da viagem ser comprovada no ato de requisição da autorização.

Art. 3º Ficam suspensos os serviços de bares, restaurantes e similares, bem como todas as atividades não essenciais durante os finais de semana, em que esteja vigente o Decreto Estadual nº 7.672/2021.

Art. 4º Fica autorizada, mediante a edição de nota técnica e quadro epidemiológico, decorrente de investigação de contágio local e/ou em comunidades específicas, a adoção de medidas mais restritivas nas localidades/comunidades afetadas.

Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e poderão restringir atividades essenciais e não essenciais, inclusive cultos religiosos, desde que devidamente motivadas e comprovadas.



Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

Art. 5º Aqueles que descumprem as medidas aqui previstas sofrerão sanções pecuniárias que podem variar de 05 UPF até 50 UPF.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 20 de maio de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Lilian Ramos Narloch.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EF0A-7852-273B-2D95.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EF0A-7852-273B-2D95> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EF0A-7852-273B-2D95



Hash do Documento

3B504D2D45C3B9116046C101C45E3FB0E4CF9F19861AC40DC71D17DE51C6E9E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2021 é(são) :

Lilian Ramos Narloch - 721.075.539-04 em 20/05/2021 17:51

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

